# PROJETO DE LEI n.º 101/2023

*"Denomina logradouro público como Travessa Beraldo Luiz de Godoy."*

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1.** ° - Fica denominada "*Travessa Beraldo Luiz de Godoy*" via localizada no Bairro do Moquem, com aproximadamente 2,89 km, com início: -22.652740957894764, -46.531428685315674, e fim: -22.66333936807726, -46.513159459994114, conforme anexo.

**Art. 2.** ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 18 de agosto de 2023.

***Alexandre Aparecido de Godoi***
***Vereador – PSD***

**JUSTIFICATIVA:** Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a "Travessa Beraldo Luiz de Godoy", localizada no Bairro do Moquem. O Departamento de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

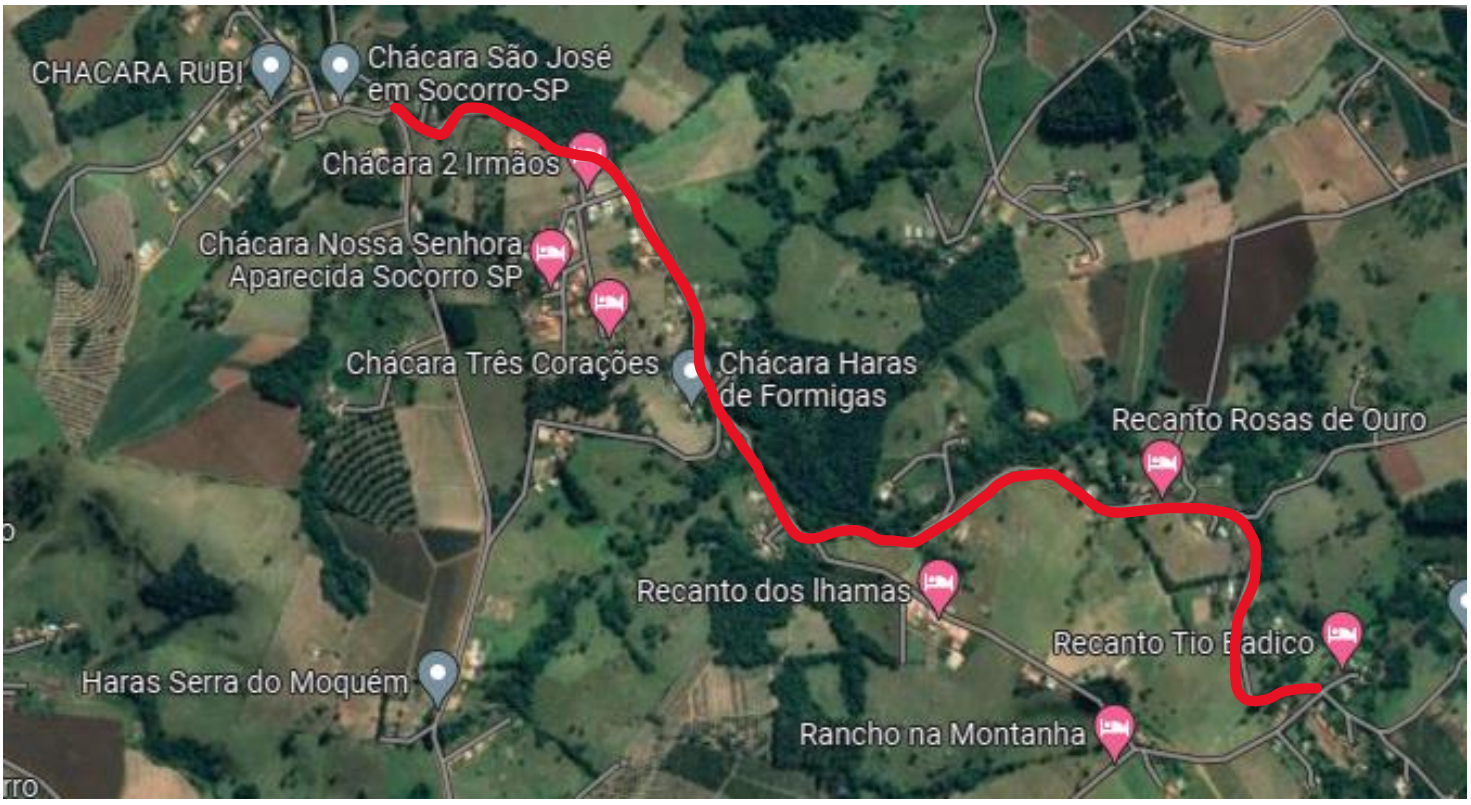
## HISTÓRICO:

O Senhor Beraldo Luiz de Godoy, nasceu no Bairro Serra do Moquém, onde foi criado em uma família de oito irmãos. Pai: Sebastião Luiz de Godoy e mãe: Vicentina de Toledo Godoy.

Trabalhou na lavoura de milho e feijão, e durante muito tempo também com fumo de corda. Tirando seu sustento disso, criou seus sete filhos e os ensinou como trabalhar na lavoura.

Faleceu aos 82 anos, deixando muito mais que uma história para o mundo, um incrível legado.

## ANEXO



Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 16 de agosto de 2023

**Ofício nº 214/2023**
**Gabinete do Prefeito**
**Ref.: Ofício nº 474/2023 – AL**

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas no Ofício em epígrafe, conforme documentação emitida pelo Departamento de Urbanismo do Município.

Certo de poder contar com a costumeira compreensão que lhe é peculiar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

**Josué Ricardo Lopes**
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
**Airton Benedito Domingues de Souza**
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

MUNICÍPIO AZUL

Socorro, 08 de agosto de 2023.

**Ofício nº 192/2023 - DU**

**Ref.: Processo nº 09557/2023**
**Ofício nº 474/2023- AL**
**Câmara Municipal da Estância de Socorro**

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- **Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Rua Beraldo Luiz de Godoy"?**
Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Rua Beraldo Luiz de Godoy".

2- **A via localizada no Bairro do Moquem, com aproximadamente 2,89 km, com início: -22.652740957894764, -46.531428685315674, e fim: -22.66333936807726, -46.513159459994114, conforme Anexo é considerada bem público?**
Resposta: A via em questão se trada da Estrada Municipal SCR-673.

3- **Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**
Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.
Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há**

impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- **A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?**
Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- **Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?**
Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**Guilherme Donizete de Lima Brolezi**
**Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária**

**Prefeitura Municipal da Estância de Socorro** – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
**www.socorro.sp.gov.br**